



**PREFEITURA
DE CERRITO**

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53) 32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1496/2021

15 DE JULHO DE 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PUBLICADO NO MURAL EM:
15/07/2021 A 04/08/2021

JOAO CARLOS MARTINEZ DENIZ
Assinado digitalmente por
JOAO CARLOS MARTINEZ
DENIZ: 37784722087

Responsável: **37784722087** Data: 2021-07-16 12:04:06

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gestão
Matrícula 1388

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERRITO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PEDRO OSÓRIO – RS, PARA FINS DE REPASSAR O
VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSAIS
PARA ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E
PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19).**

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório – RS, para fins de repassar à entidade o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para atendimento das medidas de proteção e prevenção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A transferência de recurso se destina a cobrir despesas de ações e serviços de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º As obrigações dos Municípios convenientes serão objeto do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de Despesa – 423 – 3.3.50.43.00.00.00.0040 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 15 de julho de 2021.

**DOUGLAS RODRIGUES
DA
SILVEIRA:01247598071**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES DA
SILVEIRA:01247598071
Dados: 2021.07.16 11:43:02 -03'00'

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

CONVÊNIO Nº 002/2021

“Convênio que entre si celebram o Município de Cerrito e a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, para fins de repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para atendimento das medidas de proteção e prevenção para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).”

O **Município de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº. 01.612.869/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Rodrigues da Silveira**, portador da CI RG Nº 5080986192, CPF N.º 012.475.980-71, ora denominada **Conveniente**, e a **Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório-RS**, representada por seu Interventor, **Sr. Ricardo Duarte Alves**, brasileiro, solteiro, CI RG 3066267521, CPF Nº 988.839.760-53, ora denominada **Conveniada**, resolvem de pleno direito, firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1496/2021, obedecendo à legislação que rege a matéria, em especial à Lei Federal Nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Repasse mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos definidos no plano de aplicação apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, o qual faz parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, com a finalidade de atendimento das medidas de proteção e prevenção para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONVENIENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, nos termos propostos;
- b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a aplicação dos recursos destinados, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIADA:

- a) Aplicar o recurso repassado em consonância com o fim a que se destina, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONVENIENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Contrato, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extratributários que incidam sobre o presente Convênio;

f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 1%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final, nos prazos deste convênio;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

h) recolher à conta do CONVENIENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos resultados;

i) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONVENIENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste Instrumento;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONVENIENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários a consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar ao máximo a atuação fiscalizadora do CONVENIENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso as informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a títulos de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de atendimento público municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONVENIENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONVENIENTE, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio correrão à conta do CONVENIENTE, através da seguinte Dotação Orçamentária: Prefeitura Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

de Cerrito – Órgão: 08 SMS – Unidade: 01 FMS – Atividade: 0.001 - Elemento de Despesa 33.50.43.00.00.00.00. 40 – Código Reduzido: 423.

§ 1º É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONVENIENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

§ 2º A CONVENIADA manterá uma conta especial em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§ 3º Os recursos financeiros de responsabilidade do CONVENIENTE para atender ao presente Convênio serão repassados à CONVENIADA obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§ 4º O possível saldo dos recursos liberados pelo CONVENIENTE apurados na data do término deste Convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONVENIENTE.

§ 5º Os recursos liberados pelo CONVENIENTE relativos às aplicações realizadas pela CONVENIADA, glosadas pelo CONVENIENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do § 4º desta cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente Convênio e a CONVENIENTE, respectivamente, acrescidos de juros contados do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

§ 6º Para fins de cálculo dos juros deverá ser utilizada a variação do IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O recuso financeiro será liberado em parcelas mensais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de responsabilidade da CONVENIENTE para atender ao presente convênio serão repassados à CONVENIADA obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos ao recurso repassado será apresentada em até 05 (cinco) dias do término da execução objeto deste convênio, devendo ser encaminhada ao Setor de Finanças da Secretaria de Administração e Finanças do município, encaminhando a seguinte documentação:

- Ofício de encaminhamento;
- Extrato bancário;
- Demonstrativo da receita;
- Demonstrativo da despesa
- Cópia dos documentos da despesa;

b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias do encerramento do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das prestações de contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53) 32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, tendo como início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Poderá o Conveniente, a qualquer tempo, no seu interesse, sem que caiba ao Conveniado qualquer tipo de indenização, rescindir de pleno direito o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio será automaticamente extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da CONVENIENTE quanto da CONVENIADA ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENIADA, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- e) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de aplicação;
- f) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela CONVENIENTE à CONVENIADA no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONVENIADA providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pela CONVENIENTE À CONVENIADA e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica designado um representante do CONVENIENTE, vinculado a Secretária de Saúde do Município e um representante da CONVENIADA, conforme termo anexo, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir pareceres e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Osório-RS para dirimir litígios oriundos desse convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerrito, 15 de Julho de 2021.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal
Conveniente

Ricardo Duarte Alves
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de
Pedro Osório
Conveniada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF